

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

PCH CGH

ÁGUA

**ABRAPCH**

**06 DE MAIO**

**DOU**

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

## ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSONADAS ACRESCIDAS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 3ª REGIÃO

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-05	54
FC-04	12
FC-03	6
FC-02	12
Total	84

## Atos do Congresso Nacional

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 139

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. ....

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção, criação ou instalação.

" (NR)

"Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação.

" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2026

## Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Hugo Motta  
Presidente

Deputado Altineu Côrtes  
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento  
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras  
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte  
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina  
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza  
4º Secretário

## Mesa do Senado Federal

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente

Senador Eduardo Gomes  
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa  
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro  
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura  
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato  
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira  
4º Secretário

## Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 379, de 27 de fevereiro de 2026. Encerramento do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e nos art. 42 e art. 43 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021. De acordo com o despacho favorável do Ministro de Estado da Fazenda, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 87/2026/MF, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbices jurídicos, constante do Parecer SEI nº 63/2026/MF, a autorização legislativa estadual prevista na Lei nº 11.072, de 23 de dezembro de 2025, e o pedido formal do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no Ofício GG nº 256/2025, todos constantes do Processo SEI nº 17944.000089/2026-02 do Ministério da Fazenda, determino o encerramento da vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro na mesma data da assinatura do primeiro contrato, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados e do Distrito Federal - Propag, condicionado à efetiva adesão do Estado ao referido Programa. Em 5 de maio de 2026.

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 681, de 1º de abril de 2026. Resolução nº 1, de 1º de abril de 2026, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de maio de 2026.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

## RESOLUÇÃO CNPE Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Estabelece diretrizes para o cumprimento da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, e determina a adoção das medidas necessárias à regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica offshore.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, incisos I, III, VI e XIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48360.000329/2025-74, resolve:

Art. 1º O aproveitamento do potencial energético offshore observará os princípios e objetivos da Política Energética Nacional, estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os princípios e fundamentos da geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial offshore, estabelecidos pela Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, as diretrizes da Política Nacional de Transição Energética, estabelecida pela Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, respeitadas as competências constitucionais da Marinha do Brasil e da Autoridade Marítima.

Art. 2º A definição locacional de prismas na oferta planejada ou permanente deverá ser subsidiada pela Metodologia de Seleção de Áreas para Oferta, desenvolvida pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, devendo considerar:

I - a harmonização das políticas públicas dos órgãos da União, de forma a evitar ou a mitigar potenciais conflitos no uso dessas áreas, a partir de informações georreferenciadas apresentadas pelas instituições integrantes do GT Eólicas Offshore, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

II - as diretrizes, princípios e planos de gestão do Planejamento Espacial Marinho - PEM, estabelecidos nos termos do Decreto nº 12.491, de 5 de junho de 2025;

III - as restrições legais, os aspectos técnicos e sociais, especialmente as áreas utilizadas pelas comunidades tradicionais e para pesca artesanal;

IV - os aspectos ambientais, especialmente a ocorrência de corais e as rotas migratórias de aves e cetáceos;

V - a vedação à constituição de prismas, nos termos apresentados no art. 6º, § 1º, da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

VI - as informações geocientíficas e os blocos em estudo que serão ofertados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis - ANP, de interesse para exploração e produção de óleo e gás natural ou estocagem de gás em formações geológicas; e

VII - os critérios relativos à distância da costa, considerando também, mas não somente:

a) o afastamento de 12 milhas náuticas a partir da linha de base da costa, como referência inicial para a definição locacional dos prismas, admitida sua revisão com base em estudos técnicos específicos e nas diretrizes do Planejamento Espacial Marinho do Brasil;

b) os impactos visuais e interferências paisagísticas;

c) o comprometimento às atividades turísticas em regiões costeiras;

d) as distâncias portuárias;

e) distância da área com relação à infraestrutura de conexão ao sistema de transmissão em terra, com níveis de tensão compatíveis com a estimativa do potencial energético das áreas avaliadas;

f) as áreas relevantes para a pesca artesanal; e

g) a existência de Unidade de Conservação costeiras e marinhas, federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os estudos técnicos específicos de que trata a alínea "a" serão conduzidos pela Empresa de Pesquisa Energética, com suporte do GT Eólicas Offshore, com a finalidade de avaliar a adequação do parâmetro locacional estabelecido, subsidiando sua eventual revisão em função de critérios técnicos, econômicos, ambientais e sociais, consideradas as diretrizes do Planejamento Espacial Marinho do Brasil.

Art. 3º Poderão ser definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE áreas prioritárias para a constituição de prismas no âmbito da oferta planejada, considerando:

I - a estimativa do potencial energético e dos custos de implantação dos projetos;

II - as distâncias da área em relação à:

a) infraestrutura portuária; e

b) infraestrutura de transmissão em terra, com níveis de tensão compatíveis com o potencial energético da área ofertada;

III - critérios socioeconômicos e ambientais; e

IV - a oportunidade de competição entre agentes.

§ 1º Na definição das distâncias de que trata o inciso II, alínea "b", do *caput*, deverão ser contemplados os custos com a infraestrutura de transmissão de uso restrito.

§ 2º A deliberação do CNPE sobre as áreas prioritárias de que trata o *caput* será subsidiada pelos resultados da Metodologia de Seleção de Áreas para Oferta executada pela EPE, consubstanciada em relatório sob solicitação e coordenação do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Os critérios socioeconômicos e ambientais de que trata o inciso III do *caput* serão definidos com contribuição do GT Eólicas Offshore.

Art. 4º O processo de emissão da Declaração de Interferência Prévia - DIP será estabelecido na regulamentação da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, devendo contemplar:

I - as instituições e órgãos emissores competentes;

II - a entidade responsável pela centralização dos requerimentos e dos procedimentos; e

III - as condições de aplicação de possíveis taxas e a fixação dos prazos.

Parágrafo único. Em atendimento ao apresentado no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, a emissão da DIP terá como objetivo a identificação de interferências com outras instalações ou atividades existentes.

Art. 5º A gestão de áreas offshore será realizada por meio do Portal Único de Gestão de Áreas Offshore - PUG Offshore, como o instrumento da centralização e digitalização dos requerimentos e dos procedimentos necessários para obtenção da DIP, que deverá:

I - centralizar os requerimentos de cessão de uso;

II - disponibilizar visualização georreferenciada das áreas;

III - permitir a solicitação e recepção de Declaração de Interferência Prévia - DIPs;

e

IV - assegurar a consistência das bases de dados públicas e a proteção de informações estratégicas.

Parágrafo único. A entidade gestora do Portal de que trata o *caput* será designada no ato regulamentar da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2005.

Art. 6º Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia estabelecerá:

I - a forma de apuração e de pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora relativos ao pagamento das participações governamentais, ou em caso de não cumprimento das obrigações da outorga; e

II - a metodologia de cálculo das participações governamentais, incluindo as condições de carência, com subsídios da EPE.

Art. 7º Caberá ao Ministério de Minas e Energia estabelecer os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos agentes interessados na participação dos processos de oferta permanente e planejada, e que deverão ser determinados nos editais dos respectivos processos.

Art. 8º Os parâmetros de promoção da indústria nacional, a serem propostos ao CNPE pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, deverão ser subsidiados em estudos específicos sobre condição de tecnologia emergente no País e a necessidade promoção da cadeia de suprimentos.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no atendimento do previsto no *caput*, indicará o período de revisão dos parâmetros de promoção da indústria nacional a serem submetidos ao CNPE.

Art. 9º O GT Eólicas Offshore, em atendimento ao previsto na Resolução CNPE nº 18, de 1º de outubro de 2025, deverá apresentar a proposta regulamentação da Lei e fluxo do procedimento de emissão das DIPs até o mês de maio de 2026.

Parágrafo único. Em continuidade das atividades estruturantes para o desenvolvimento e o aproveitamento de geração de energia elétrica offshore de que trata o *caput* deverão ser conduzidas, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas:

I - a Seleção de Áreas para Oferta, obtidas pela aplicação da Metodologia disposta no art. 2º do presente Instrumento;

II - a operacionalização do Portal PUG Offshore em prazo a ser estabelecido pela instituição designada no instrumento de formalização do Portal; e

III - a emissão de Portaria de Diretrizes pelo Ministério de Minas e Energia para início das ofertas permanente e planejada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA



## PORTARIA ICMBIO Nº 2.137, DE 4 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria ICMBio nº 102, de 10 fevereiro de 2020 (processo nº 02070.010651/2019-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria ICMBio nº 102, de 10 fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2020, nº 31, Seção 1, p. 55, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

§2º A proposta de Regimento Interno deverá ser apresentada para avaliação da respectiva Gerência Regional, que decidirá pela validação e submissão da proposta à aprovação do Presidente do ICMBio, com vistas à publicação no Boletim de Serviços no prazo de 90 dias contado da instituição do NGI." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## PORTARIA ICMBIO Nº 2.188, DE 5 DE MAIO DE 2026

Cria o Conselho Deliberativo Integrado da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal Bom Retiro e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal São Roquinho, no estado do Paraná (processo ICMBio nº 02127.000587/2026-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Deliberativo Integrado das Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS Faxinal Bom Retiro e São Roquinho, composto por setores representativos do poder público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - Setor Regulador do Território:

- órgãos públicos ambientais dos três níveis da federação;
- órgãos do poder público de áreas afins, dos três níveis da federação;

II - Organizações da Sociedade Civil:

a) Setor Movimentos Sociais;

III - Comunidade Locais:

a) comunidade tradicional da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal São Roquinho;

b) comunidade tradicional da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal Bom Retiro;

IV - Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) universidades; e

b) outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RDS Faxinal Bom Retiro e RDS Faxinal São Roquinho à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional das RDS Faxinal Bom Retiro e Faxinal São Roquinho, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria assinada pelo setor competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo são previstas em seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Deliberativo elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Processo 27203.800823/1977-16 - Despacho Decisório nº 2/2026/SNGM - Interessado: Minar Mineração Arêdes Ltda. No uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, com fundamento na Lei nº 9.985/2000, combinada com o entendimento firmado no PARECER Nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM para os casos de sobreposição de títulos minerários com unidades de conservação, e acolhendo proposta do PARECER Nº 799/2023/DICOA/SOT-ANM/DIRC e da Nota Técnica nº 67/2026/DGPM/SNGM, INDEFIRO o requerimento de concessão de lavra. Publique-se, a guarde-se o decurso do prazo recursal e, após, encaminhe-se o Processo à ANM para a adoção das providências pertinentes. (Cód. 3.90)

48402.820951/2015-96 - Despacho Decisório nº 3/2026/SNGM - Star Diamantes Ltda.

48402.820954/2015-20 - Despacho Decisório nº 4/2026/SNGM - Star Diamantes Ltda.

48402.820953/2015-85 - Despacho Decisório nº 5/2026/SNGM - Star Diamantes Ltda.

48402.820950/2015-41 - Despacho Decisório nº 6/2026/SNGM - Star Diamantes Ltda.

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT  
Secretária

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

## PORTARIA SNTPEP/MME Nº 3.130, DE 30 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.001119/2026-12, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, a minuta do Plano Nacional de Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.RN.051568-0.01	Pedra de Amolar I	14,8
EOL.CV.RN.051711-9.01	Pedra de Amolar II	14,4
EOL.CV.RN.032280-6.01	Paraíso Farol II	6,8
EOL.CV.RN.032281-4.01	Paraíso Farol III	15,9

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DIRETORIA COLEGIADA

## PORTARIA Nº 7.079, DE 4 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV do Regimento Interno; na Norma de Organização 53, aprovada pela Portaria nº 6.803, de 30 de janeiro de 2023; e no que consta no Processo nº 48500.011948/2026-23, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de criação do Centro de Estudos Avançados da ANEEL (GT-CEA).

Art. 2º O GT-CEA deverá ser composto por um(a) servidor(a) representante:

- da Assessoria Técnica do Gabinete do Diretor-Geral - GDG;
- de cada gabinete das Assessorias Técnicas da Diretoria - ASD;
- da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM;
- Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE;
- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE;
- Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT;
- Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF;
- Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA.

Art. 3º A coordenação do grupo caberá a servidor(a) representante da Assessoria Técnica do GDG e deverá atender ao disposto no art. 7º da Norma de Organização 53.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou afastamento do(a) representante indicado(a), a coordenação do GT caberá ao representante da STR.

Art. 4º O GT-CEA reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que convocado pela coordenação do Grupo.

§1º Os integrantes do GT-CEA poderão indicar um substituto para representar a sua Unidade Organizacional nas reuniões do GT-CEA.

§2º As reuniões do GT-CEA serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, por videoconferência.

Art. 5º Nos termos do art. 7º da Norma de Organização 53, cabe à coordenação do GT-CEA:

- estabelecer a agenda de reuniões;
- convocar os integrantes para as reuniões;
- fornecer aos integrantes as informações sobre o histórico as atividades realizadas, os resultados e eventuais comentários;
- zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações da Diretoria Colegiada;
- organizar a pauta de cada reunião e manter atualizada a correspondência e documentação;
- lavrar as atas das reuniões e distribuí-las aos integrantes;
- coordenar a elaboração do relatório de atividades;
- encaminhar à Diretoria Colegiada proposição resultante de suas atividades;
- manter atualizado o repositório de informações do grupo de trabalho na rede interna e na intranet;
- solicitar a substituição de servidor que tenha perdido a sua condição de representante em decorrência de movimentação interna, exoneração ou mudança de gestão.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT-CEA, bem como o suporte no planejamento e execução das reuniões do grupo, em especial na elaboração de minutas, atas, pautas, encaminhamentos e organização do repositório de documentos, será realizado por integrantes do GDG.

Art. 6º O GT-CEA terá prazo de funcionamento até 30 de setembro de 2026.

§ 1º O GT deverá definir na primeira reunião ordinária a ordem dos trabalhos e o cronograma de atividades, com registro em ata.

§ 2º Nos termos do art. 12 da Norma de Organização 53, o GT-CEA deverá juntar, ao processo administrativo referido no preâmbulo dessa Portaria, Relatório contendo a descrição da proposta de criação do Centro de Estudos Avançados da ANEEL, bem como eventuais minutas de atos normativos decorrentes da proposta.

§ 3º O Relatório será encaminhado, pela coordenação do GT, à Diretoria Colegiada, dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 1.529, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Processo nº: 48500.008088/2026-41. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. (CNPJ nº 06.981.176/0001-58). Decisão: autorizar a Melhoria de Grande Porte listada no Anexo I com o estabelecimento do valor da parcela adicional de RAP, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 1.508, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A GERENTE DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas no art. 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, no art. 4º, inciso X, da Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.007612/2026-66, decide:

(i) conferir à NB Energy Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.202.090/0001-10, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH Da Vertente, localizada no rio Tijuco, integrante da sub-bacia 60, nos municípios de Monte Alegre de Minas, Prata e Uberlândia, estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL em 20 de março de 2026, conforme as características técnicas do quadro, haja vista o preenchimento dos requisitos do Anexo III da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; (ii) informar que o titular do DRI-PCH tem o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ARTs e arquivo digital com o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) informar que deverão, no momento da entrega do Projeto Básico e Sumário Executivo, ser encaminhados os arquivos Shapefile do projeto básico, devidamente georreferenciados, nos termos do § 8º do art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com o estabelecido no art. 19 da mencionada Resolução.

Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Coordenadas do Eixo do Barramento	N.A. Normal Montante (m)	N.A. Médio de Jusante (m)	Área d Reservat (km²)	Potência (KW)
PCH.PH.MG.048872-0.01	19°05'45"S 48°51'09"W	621,00	600,00	4,50	10.800

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA  
E DE MERCADO**

**DESPACHO Nº 1.285, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO e a SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de março de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, no Despacho nº 3.518, de 26 de novembro de 2025, na Carta HRZ.CT.2026.017, de 9 de abril de 2026, SEI nº 0329437, e o constante do Processo nº 48500.030274/2025-85, decide:

(i) considerar atendida pela Transmissora SP-MG S.A., CNPJ nº 27.821.748/0001-01, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.518, de 26 de novembro de 2025; e (ii) estabelecer que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão Energia Elétrica nº 36/2017-ANEEL, deverá ser assinado pela Concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira  
e de Mercado

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações  
dos Serviços de Energia Elétrica

**DESPACHO Nº 1.530, DE 4 DE MAIO DE 2026**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 89/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0338717) e o constante do Processo nº 48500.008313/2026-49, decide:

anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Obras Elétricas, Manutenção e Atendimento Emergencial em Redes entre a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., CNPJ nº 27.485.069/0001-09, contratante, com sua parte relacionada Santa Maria Soluções Ltda., CNPJ nº 46.249.673/0001-80, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**DESPACHO Nº 1.532, DE 4 DE MAIO DE 2026**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 84/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0336648) e o que consta no Processo nº 48500.010063/2026-15, decide:

anuir previamente ao pedido da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 83.855.973/0001-30, para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**DESPACHO Nº 1.533, DE 4 DE MAIO DE 2026**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 82/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0336510) e o que consta do Processo nº 48500.006835/2026-14, decide:

anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Mútuo entre a Light Energia S.A., CNPJ nº 01.917.818/0001-36, Mutuária, com sua parte relacionada Lightcom Comercializadora de Energia S.A., CNPJ nº 11.315.117/0001-80, Mutuante, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS  
DE ENERGIA ELÉTRICA**

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 1.542, DE 4 DE MAIO DE 2026**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.011932/2026-11, decide:

liberar a unidade geradora UG12, de 4.500 kW, da EOL Ventos de São Rafael 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.050017-8.01, localizada nos municípios de Coronel Ezequiel e Picuí no estado do Rio Grande do Norte e Paraíba, de titularidade da Ventos de Santa Sônia Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 05 de maio de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

**DESPACHO Nº 1.545, DE 4 DE MAIO DE 2026**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.011819/2026-35, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG196 de 255,10 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada, da UFV Seriemas 1, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MS.052257-0.01, localizada no município de Paranaíba no estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 05 de maio de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

**DESPACHO Nº 1.547, DE 4 DE MAIO DE 2026**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.011784/2026-34, decide:

liberar a unidade geradora UG1, de 689,00 kW, da UFV MAGNITOS SOLAR, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.ES.056593-8.01, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim no estado de Espírito Santo, de titularidade da Magnitos - Magnago Granitos LTDA., para início da operação em teste a partir de 05 de maio de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO  
ECONÔMICA**

**DESPACHO Nº 1.558, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Processo nº 48500.901063/2016-44. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Estabelecer os valores da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras) para fins da liquidação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nas contas correntes vinculadas às operações do mercado de curto prazo, referente à contabilização do mês de competência de março de 2026, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br)

LEANDRO CAIXETA MOREIRA  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS**

**DESPACHO**

Relação nº 45/2026

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

844.018/2016-MARCUS MINERACOES LTDA

844.027/2022-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA

844.010/2019-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA

844.022/2024-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

844.048/2021-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A-GRANITO

para brita-BARRA DE SANTO ANTÔNIO e MACEIÓ/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 46/2026

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.024/2023-LEONARDO ZIDANY ARAÚJO ROCHA-OF. N°24441/2026/SERFIS-

SE/AL/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2803)

844.074/2016 - MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Ofício nº 24434/2026/SERFIS-

SE/AL/ANM

844.030/2018 - TUTE MINERACAO LTDA - Ofício nº 24454/2026/SERFIS-

SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**

PROCESSO Nº: 02129.000238/2026-61

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação de serviços para Condução de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna público o Edital para Credenciamento 01/2026, de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação de serviços para Condução de Visitantes no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, mais especificamente na modalidade Autorização. Os interessados em participar do processo de habilitação e credenciamento deverão atender às especificações constantes deste Edital, publicado no site oficial do ICMBio: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2026>.

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>.

Em 4 de maio de 2026.  
SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 90002/2026**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/04/2026. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2026, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/05/2026, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Garagem Náutico, para atender a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, ICMBIO Alcatrazes, ICMBIO Santa Cruz, Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios), NGI Iguape e ICMBio Tamar, unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Unidades no âmbito da Gerência Regional 4 - Unidades descentralizadas do ICMBio.

DEBORA ALVES SIMIQUელი  
Pregoeira

(SIDE - 05/05/2026) 443033-44207-2026NE000001

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO Nº: 02126.001397/2026-11

ESPÉCIE: Extrato de Termo de Doação nº 99/2026 celebrado entre o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, CNPJ nº: 03.537.443/0001-04 (Doador) e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, CNPJ nº 08.829.974/0001-94 (Donatário).

OBJETO: Tem por objeto a DOAÇÃO ao Donatário, dos bens descritos no Anexo I, parte integrante do Termo de Doação, para que sejam utilizados na execução do Projeto G7 Parques Nacionais, nas Unidades de Conservação Federais administradas pelo ICMBio.

Data da assinatura: 17 de abril de 2026.

PELO ICMBIO: Breno Herrera da Silva Coelho - Gerente Regional (Donatário). Pelo FUNBIO: Rosa Maria Lemos de Sá (Doador).

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 443020**

Número do Contrato: 33/2021.

Nº Processo: 02011.000296/2020-17.

Pregão. Nº 7/2020. Contratante: INST. DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ/JBRJ. Contratado: 06.698.091/0001-67 - AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA..

Objeto: Acréscimo quantitativo do número de pedidos pactuado no contrato vigente nos limites do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/1993.. Vigência: 04/05/2026 a 24/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.605,26. Data de Assinatura: 04/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2026).

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****COMUNICADO SPG-ANP Nº 73, DE 5 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da interessada no endereço constante nos autos pertinentes e da devolução do Documento de Fiscalização nº 759 000 26 33 684189 (SEI 5818669), destinado à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para averiguar a necessidade de se aplicar o disposto no art. 3º, XI da Portaria ANP nº 234/2003, torna público, que:

I - O agente abaixo identificado fica ciente e intimado de que poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme art. 11 do Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, o prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOC. REF.	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.207114/2026-74	Documento de Fiscalização (DF) 759 000 26 33 684189 (SEI 5818669)	24.604.414/0001-98	Great Energy S.A.

II - A defesa administrativa deverá ser apresentada formalmente e dentro do prazo estabelecido, bem como deverá estar acompanhada da devida comprovação da capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes de representação (contrato social e alterações, cédulas de identidade, procuração etc.), sob pena de desconhecimento da peça. Na defesa, a empresa deverá mencionar o número deste Documento de Fiscalização, composto por 16 (dezesseis) algarismos, constante do campo nº 01, na parte superior desta folha. A apresentação da defesa deverá ser efetuada por meio de Peticionamento Eletrônico mediante prévio cadastro no sistema (para mais informações, acessar: <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>), via correio ou presencialmente no Escritório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sito no endereço: Superintendência de Participações Governamentais (SPG): Av. Rio Branco, nº 65 - 17º andar (anexo)- Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-004.

III - Os processos encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de petição eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

IV - Conforme previsto no art. 26, § 1º, inciso V, da Lei nº 9.784/99, o processo administrativo terá continuidade independente da apresentação da Defesa Administrativa.

BRUNO CONDE CASELLI

**COMUNICADO SPG-ANP Nº 74, DE 5 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da interessada no endereço constante nos autos pertinentes e da devolução do Ofício nº 37/2026/SPG-CDJA-SPS/SPG/ANP-RJ, ao qual foi anexado o Despacho nº 6/2026/SPG-CDJA-SPS/SPG/ANP-RJ, destinado à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para averiguar a necessidade de se aplicar o disposto no art. 3º, XI da Portaria ANP nº 234 de 12/08/2003, torna público, que:

I - O agente abaixo identificado deverá apresentar Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir desta publicação, consoante o art. 16 do Decreto nº. 2.953, de 28/01/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOC. REF.	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.208265/2025-69	Documento de Fiscalização (DF) 759 000 25 33 684173	12.432.261/0001-60	OCEANIA O'G EXPLORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO LTDA.

II - As Alegações Finais devem ser apresentadas formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, A/C Superintendência de Participações Governamentais, situada na Avenida Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-040, tendo como referência o número do processo. A documentação deve estar obrigatoriamente assinada e acompanhada da comprovação da capacidade do signatário ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena de seu não reconhecimento; ou por meio de petição eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visto que o processo em referência é exclusivamente processado em suporte digital.

III - Os processos encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de petição eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

IV - Conforme previsto no art. 26, § 1º, inciso V, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos terão continuidade independente da apresentação das Alegações Finais.

BRUNO CONDE CASELLI

